



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7.251/2021

PROJETO DE LEI Nº 28/2021

Dispõe sobre a criação do PROGRAMA EMPRESA AMIGA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Artigo. 1º. Fica criado o Programa de Governo EMPRESA AMIGA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA.

Parágrafo único. O Programa de Governo EMPRESA AMIGA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA tem como objetivo fomentar a economia local com fundamento nos princípios que caracterizam a economia solidária, especialmente:

- I. Ações Econômicas: iniciativas que motivam a produção, comercialização, prestação de serviço, trocas, crédito e consumo;
- II. Capacitação para autogestão;
- III. Cooperação: fomentar a economia com uma visão colaborativa;
- IV. Solidariedade: Contribuição das empresas instituídas para o fomento econômico, criação de emprego e renda, como também o fortalecimento da economia local, objetivando um ambiente saudável de negócios para todos os envolvidos.

Art. 2º. A execução do Programa instituído por esta lei pressupõe a participação de 03 (três) agentes:

- I. Poder Público Municipal, responsável pela aproximação da empresa ou empresário com empreendedor, como oferecimento ou indicação de local apropriado e inscrição dos interessados;
- II. Empresa ou Empresário: responsável pela capacitação, na forma de cursos, do empreendedor e pelo fornecimento dos materiais necessários à formação;
- III. Empreendedor: Pessoa interessa em participar do curso e empreender.

Parágrafo único: Todas as despesas com capacitação e materiais utilizados são de responsabilidade da empresa ou empresário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Art. 3º. Para que se crie um ambiente saudável de negócios e fomento de vínculos para a produção e circulação de bens e serviços, a empresa ou empresário poderá divulgar o curso ministrado, apresentar, durante as aulas e/ou eventos, os produtos e serviços por ele produzidos ou comercializados.

§ 1º. Em razão dos objetivos do programa, fomento do ambiente de negócios fundado nos princípios da economia solidária, fica vedada a criação de cursos que tenham por objetivo único a venda dos produtos e serviços produzidos pela empresa ou empresário.

§ 2º. A pessoa interessada em empreender não está, em hipótese alguma, obrigada a adquirir produtos ou serviços, ou ainda celebrar contratos ou parcerias com a empresa ou empresário oferecedor do curso.

Art. 4º. O Programa será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e pelo Fundo Social de Solidariedade, sob a coordenação da primeira.

Art. 5º. Serão expedidos editais de credenciamento para:

I. Cadastramento das empresas ou empresários interessados em participar do Programa;

II. Dar conhecimento público dos cursos oferecidos;

Art. 6º. O edital para credenciamento deve especificar o prazo para apresentação, pela empresa ou empresário, de um plano de trabalho, o qual será aprovado por uma comissão composta de 03 (três membros), dois da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e um do Fundo Social de Solidariedade.

Art. 7º. A comissão será responsável pela aprovação e verificação se o Plano de Trabalho está em conformidade com os objetivos do programa.

Art. 8º. Não haverá despesas financeiras adicionais com a execução desta lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Franca, 02 de março de 2021.

CLAUDINEI DA ROCHA

Presidente

GILSON PELIZARO

Vice-presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



ILTON FERREIRA

1º Secretário

LURDINHA GRANZOTTE

2ª Secretária